

**TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 20180478**



**CONTRATANTES:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.891.674/0001-72 e CGF nº 06.920-180-3, com sede na Rua Cel Antônio Joaquim, 2121, Centro, CEP 62.930-000, neste ato representada pelo Secretário Municipal de GESTÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO (SEGEF), Senhor Antônio Jerrivan Filho, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a **Empresa COMERCIAL JOSÉ DINO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Dom Aureliano Matos, 2426, bairro Centro, Limoeiro do Norte/CE, CEP: 62.930-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.625.163/0002-90, por seu representante legal, Senhora Maria Vilma Gadelha, portadora do CPF nº , doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.0910-001GM**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a seleção de empresa visando o fornecimento dos Produtos conforme objeto que se segue:

**OBJETO:** aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico para manutenção das instalações e atividades da referida Secretaria Municipal de Limoeiro do Norte, de acordo com a planilha em anexo, com os respectivos itens, suas especificações, quantidades e valor unitário de cada item.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 4.996,07 (quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e sete centavos), a ser pago segundo as autorizações expedidas (Ordem de fornecimento), de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada, conforme relação dos itens em anexo.

3.2 O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.



**3.3.** O CONTRATANTE O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, contados da data do protocolo de encaminhamento da documentação. (nota fiscal, fatura e documentos de regularidade), observadas as disposições editalícias, e/ou, em prazo superior, desde que informado na nota fiscal ou fatura, devendo o pagamento ser realizado impreterivelmente através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, observadas as disposições editalícias.

**3.4.** Por ocasião da entrega dos produtos o CONTRATADO deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, com endereço Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro - Limoeiro do Norte - Ceara.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro do corrente exercício, **adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários**, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

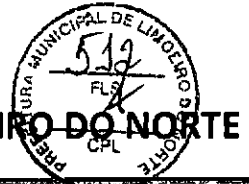
#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1-** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará, na seguinte dotação: 0101.04.122.0401.2.2.001 - Gerenciamento da Secretaria Municipal (SEGEF) - Classificação econômica 3.3.90.39.00.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**6.1.** São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste instrumento e no Anexo I:

- a)** executar o fornecimento dos bens licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, de acordo com o especificado neste instrumento convocatório, no Anexo I, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b)** assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;



- c)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- d)** indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- e)** aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem nas compras, até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) conforme consta no Anexo I - Termo de Referência, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f)** entregar os bens de forma a não comprometer o funcionamento da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara;
- g)** comunicar antecipadamente, quanto assim solicitado, a data e horário da entrega, dos produtos.
- h)** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, cujas concorrente se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i)** dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, no tocante ao fornecimento dos material ou produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- j)** prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k)** comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- l)** os bens deverão ser entregues dentro do prazo de garantia. Eventualmente, caso não esteja explícito o prazo de garantia do produto, sendo ele não precível, será considerado o prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, conforme o caso.
- m)** manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto deste instrumento;
- n)** manter seus empregados, quando nas dependências da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- o)** arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;
- p)** manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu

o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

**6.2.** São responsabilidades do CONTRATADO, ainda:

a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente;

**6.2.1.** o Fornecedor autoriza a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**6.2.2.** a ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste Instrumento.

**6.3.** Todo o material deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de material reutilizado ou recondicionado;

**6.4.** A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

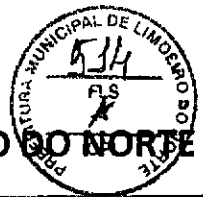
## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

a) indicar a quantidade, o local e horários em que deverão ser entregues os bens ou produtos.

b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;





c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento.

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

**8.1-** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes sanções, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

**8.1.1-** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) recusar em celebrar o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;

b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) não manter a proposta ou lance;

d) fraudar na execução do contrato;

e) comportar-se de modo inidôneo;

**8.1.2-** multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

**8.1.3-** multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

**8.2-** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

**8.2.1-** advertência;

**8.2.2-** multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;



**8.3-** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**8.3.1-** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

**8.3.2-** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**8.4-** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**8.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**8.5.1-** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

**9.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO:**

**10.1 - Neste Contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:**

- 10.1.1 Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- 10.1.2 Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da cláusula;
- 10.1.3 Aplicar as penalidades previstas pela a inexecução total ou parcial do ajustado;

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**11.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:**

**11.1.1 Por acordo das partes:**

**11.1.1.1** Quando conveniente ao Município à inclusão de garantia de execução;

11.1.1.2 Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

11.1.1.3 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.

11.2 Por incidência de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**12.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

**12.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

#### **12.3 - O presente Contrato poderá ser ainda rescindido:**

- a) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada do ordenador da despesa e conveniência para o Município.
- b) Por ato unilateral e escrito do Município, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do gestor e com base nos seguintes motivos:
- c) O não cumprimento pela Contratada de cláusulas contratuais;
- d) O cumprimento irregular pela Contratada de cláusulas contratuais;
- e) O atraso injustificado da Contratada na prestação dos serviços contratados;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato;
- g) A decretação de falência da contratada;
- h) A dissolução da contratada;
- i) A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução deste contrato;
- j) Razões de interesse público, invocadas pelo Município, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- k) por ocorrência, invocada pelo Município, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.



**12.4** Por ato da contratada, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, por parte do Município, quando:

- a) Não cumprir cláusulas deste contrato;
- b) Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;
- c) Atrasar por mais de 30 (trinta) dias os pagamentos devidos, relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;
- d) Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente.

**12.5.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO:**

**13.1** A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

**14.3.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**14.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

**14.5.** A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

**14.6.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**14.7.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

**14.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**



**15.1.** O foro da Comarca de Limoeiro do Norte é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Limoeiro do Norte- CE, 01 de novembro de 2018.



**ANTONIO JERIVAN FILHO,  
SECRETÁRIO MUNICIPAL SEGEF  
CONTRATANTE**

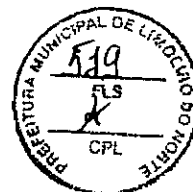
**COMERCIAL JOSE DIGO DE MATERIAL DE CONSUTRUÇÃO LTDA  
MARIA VILMA GADELHA,  
CONTRATADA**

*Maria Vilma Gadelha*

**TESTEMUNHAS:**

- 1. Gerfamer da S. Couto - 012.075.243-50*
- 2. Antonio Riquiera Nobre  
36.832.783-91*

**Estado do Ceará**  
 Governo Municipal de Limoeiro do Norte  
 Secretaria da Fazenda  
 RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO

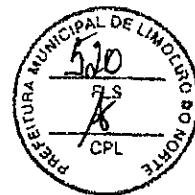


Processo de nº: 2018.0910-001GM  
 Modalidade : Pregão  
 Contrato : 20180478  
 Credor : COMERCIAL JOSE DINO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Item	Descrição/especificações	Quantidade	valor unitário	Valor total
011211	SUPERCAL 5KG	6,00	5,80	34,80
011656	LÂMPADA ELÉTRICA 3U 18W	4,00	9,70	38,80
013824	ABRAÇADEIRA 19 X 25 3/4X1	2,00	2,00	4,00
013827	ABRAÇADEIRA TIPO D 1" C/CUNHA	6,00	2,00	12,00
013829	ABRAÇADEIRA TIPO U1"	6,00	0,95	5,70
013830	ABRAÇADEIRA TIPO U3/4"	6,00	0,50	3,00
013831	ACABAMENTO BASE 1/2X1 TRIO CR	2,00	31,90	63,80
013832	ADAPTADOR 2 P + T	4,00	3,50	14,00
013859	ADAPTADOR INT.3/4	6,00	0,90	5,40
013860	ADAPTADOR SD CURTO 25X3/4"	10,00	0,35	3,50
013861	ADAPTADOR SO CURTO 32X1"	6,00	0,85	5,10
013862	ADAPTADOR SD CURTO 40X1.1/4"	2,00	1,90	3,80
013865	ADAPTADOR FLANGE 32X1	2,00	11,90	23,80
013868	ADESIVO P/TUBOS 17G	2,00	2,00	4,00
013869	ADESIVO P/TUBOS 75G	2,00	4,40	8,80
013871	ADESIVO SILICONE INCOLOR 50G	3,00	4,80	14,40
013873	ALICETE UNIVERSAL 8"	1,00	25,00	25,00
013885	ARAME GALVANIZADO 18	2,00	14,20	28,40
013887	ARAME RECOZIDO 18	2,00	8,80	17,60
013888	ARANDELA PRATO RASO PVC	4,00	25,00	100,00
013891	ARGAMASSA ACII 15KG	5,00	22,90	114,50
013892	ARGAMASSA COLANTE AC-II 15KG	10,00	11,90	119,00
013893	ARGAMASSA INT.BR 20KG	2,00	35,00	70,00
014008	ANEL CERA VEDAÇÃO BC SANIT.C/PARAFUSO	4,00	19,90	79,60
014026	BALDE PLASTICO PRETO 12 LTS	4,00	9,50	38,00
014030	BISNAGA CORANTE LIQUIDA VARIAS CORES	2,00	2,50	5,00
014031	BOIA CX DAGUA AZUL	2,00	7,00	14,00
014042	BRDCA VIDEA 6,0 150 LONGA 923	4,00	5,90	23,60
014053	BROCA AÇO RAPIDO 1/4	1,00	7,90	7,90
014055	BROCA AÇO RAPIDO 1/8	1,00	4,00	4,00
014056	BROCA AÇO RAPIDO 11/64	1,00	6,90	6,90
014057	BROCA AÇO RAPIDO 3/16	1,00	5,70	5,70
014058	BROCA AÇO RAPIDO 5/16	1,00	12,90	12,90
014059	BRDCA AÇO RAPIDO 7/32	1,00	7,50	7,50
014066	BROCA P CONCRETO VIDEA 6MM	4,00	5,90	23,60
014067	BRDCA P CONCRET D VIDEA 8MM	4,00	9,00	36,00
014074	BUCHA DE FIXAÇÃO 06	8,00	0,05	0,40
014075	BUCHA DE FIXAÇÃO 07	10,00	0,07	0,70
014076	BUCHA DE FIXAÇÃO 07 C/ANEL	10,00	0,15	1,50
014077	BUCHA DE FIXAÇÃO 08	5,00	0,15	0,75
014079	BUCHA NYLON B05	10,00	0,10	1,00
014102	CADEADO 40MM	1,00	21,00	21,00
014112	CAIXA DE DESCARGA EXT.06L CARAMELO	1,00	22,00	22,00
014120	CANALETA PVC DE 2X20MM	6,00	3,90	23,40
014121	CANALETA PVC DE 2X40MM	4,00	20,90	83,60
014122	CANTONEIRA BOLEADA ALUMINIO 3MT	2,00	13,50	27,00
014125	CAP ESGOTO DE 50MM	1,00	2,00	2,00
014126	CAP ESGOTO DE 100MM	1,00	6,50	6,50
014127	CAP ESGOTO DE 150MM	1,00	18,20	18,20

*b*

*3*



Estado do Ceará  
Governo Municipal de Limoeiro do Norte  
Secretaria da Fazenda  
RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO

Processo de nº: 2018.0910-001GM  
Modalidade : Pregão  
Contrato : 20180478  
Credor : COMERCIAL JOSE DINO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Item	Descrição/especificações	Quantidade	valor unitário	valor total
014128	CAP ESGOTO DE 40MM	1,00	1,35	1,35
014129	CAP ESGOTO DE 75MM	1,00	4,30	4,30
014137	CAPACITDR VENTILADOR 4UF 250VAC	2,00	7,50	15,00
014144	CENTRO DIST.01 DISJ.2951	4,00	7,80	31,20
014150	CHAVE DE FENDA PCH 1/4X4	1,00	5,80	5,80
014151	CHAVE DE FENDA PCH 1/4X6	1,00	7,80	7,80
014152	CHAVE DE FENDA PCH 3/16X4	1,00	4,40	4,40
014154	CHUVEIRO CCVI BCO CONJ.CHUV.	2,00	6,90	13,80
014155	CHUVEIRO BCO Nº4	1,00	5,60	5,60
014156	CHUVEIRO PVC DE 4"	2,00	5,60	11,20
014157	CLEATS PLAST.MONOF.BR/ME	10,00	0,20	2,00
014160	COLA TIPO (DUREPX)100G	2,00	8,20	16,40
014161	COLUNA GELO POLAR	2,00	48,00	96,00
014162	CONDUIT CORRUG.1/2 20MM AMARÉLO	2,00	0,40	0,80
014165	CONECTOR O PARA HASTE COBRE	2,00	2,50	5,00
014194	CX.DESC.C-4/2 S/C BISCUIT	1,00	29,00	29,00
014196	CX.DESCARGA C17 S/C BR8	2,00	22,00	44,00
014230	DUREPOXI 100GR	1,00	8,20	8,20
014231	DUREPOXI 50GR	2,00	5,60	11,20
014262	FECHADURA EXTERNA A/A CROMADA	1,00	25,50	25,50
014296	GRAMPO FIXAR FIO 2,5/4,0MM	3,00	2,00	6,00
014316	INTERRUPTOR 1 TECLA SISTEMA X BRANCO	2,00	3,50	7,00
014318	INTERRUPTOR 1305-H2 INT.PARALELO	1,00	8,00	8,00
014324	INTERRUPTOR A2101 2 SASSOES	1,00	3,90	3,90
014326	ISOLADOR CASTANHA 40 X 60MM	4,00	2,90	11,60
014327	JOELHO ESC. 90 40MM	2,00	0,60	1,20
014351	LAMPADA LED E27 24W	6,00	48,00	288,00
014365	LAMPADA ELETRICA 4U 36M	4,00	32,00	128,00
014366	LAMPADA ELETRICA 4U 36W E-27	4,00	32,00	128,00
014368	LAMPADA ELETRICA 4U 36W UB36	4,00	32,00	128,00
014378	LAMPADA FLUORECENTE COMPACTA 4U DE 45W	3,00	36,00	108,00
014392	LAVATORIO S/C GELO POLAR	2,00	48,00	96,00
014393	LAVATDRIO SUSPENSO	2,00	45,00	90,00
014488	PARAFUSO FRANCES 3/16X2	12,00	0,45	5,40
014492	PARAFUSO FENDA 3,5X40	8,00	0,06	0,48
014493	PARAFUSO FENDA 3.2X22	2,00	0,05	0,10
014494	PARAFUSO FENDA 4.2X38	3,00	0,09	0,30
014495	PARAFUSO FENDA 4.2X40	3,00	0,13	0,39
014497	PARAFUSO FENDA MAD.3,2X16	10,00	0,05	0,50
014498	PARAFUSO FENDA MAD.4,8X65	20,00	0,15	3,00
014499	PARAFUSO FIXER PH5,0X50	20,00	0,20	4,00
014500	PARAFUSO FRANCES 1/4X2	40,00	0,30	12,00
014501	PARAFUSO FRANCES 1/4X2.1/2	40,00	0,35	14,00
014503	PARAFUSO LATAO P/SANITARIO B10	2,00	6,00	12,00
014505	PARAFUSO LATAO P/SANITARIO B8	2,00	5,50	11,00
014506	PARAFUSO SANITARIO ZINCADO	4,00	4,80	19,20
014507	PARAFUSO SEX.ROSCA SOBERBA 1/4X60	4,00	0,40	1,60
014508	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X3/4	2,00	0,15	0,30
014514	PIA 1,2X50	2,00	48,00	96,00

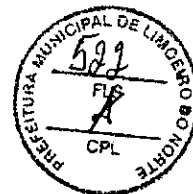


Estado do Ceará  
Governo Municipal de Limoeiro do Norte  
Secretaria da Fazenda  
RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO

Processo de nº: 2018.0910-001GM  
Modalidade : Pregão  
Contrato : 20180478  
Credor : COMERCIAL JOSE DINO, DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Item	Descrição/especificações	Quantidade	Valor unitário	Valor total
014526	PLACA 4X2 17 PLO	3,00	0,60	1,80
014527	PLACA 4X4 4004 CZ	4,00	1,40	5,60
014530	PLACA CEGA 4X4	4,00	3,00	12,00
014531	PLACA LUX 4X2 57105/001	3,00	2,60	7,80
014544	PORTA START	8,00	1,30	10,40
014546	PARAFUSO FENDA 3.2X16	4,00	0,05	0,20
014547	PREGO 1.1/4X14	2,00	14,00	28,00
014548	PREGO 2.1/2X10	2,00	11,00	22,00
014557	QUADRO MEDIDOR MONOFASICO CMD1	4,00	32,00	128,00
014561	REATOR CONVENCIONAL 40W	4,00	18,00	72,00
014562	REATOR ELETRICO 1X40 PUP	4,00	18,00	72,00
014563	REATOR ELETRICO 1X40 Poup	4,00	18,00	72,00
014564	REATOR ELETRONICO ALTO FATOR, DE 1X40W	4,00	28,00	112,00
014565	REATOR ELETRONICO ALTO FATOR, DE 2X20W	4,00	34,00	136,00
014566	REATOR ELETRONICO ALTO FATOR DE 2X40W	4,00	36,00	144,00
014578	REBITE 4.0X16	20,00	0,10	2,00
014581	REGISTRO 25MM SOL	1,00	4,90	4,90
014582	REGISTRO DE GAVETA DE 1.1/4"	1,00	39,00	39,00
014584	REGISTRO DE GAVETA DE 1"	1,00	28,00	28,00
014585	REGISTRO DE GAVETA DE 1.1/2"	1,00	46,00	46,00
014586	REGISTRO DE GAVETA DE 3/4	1,00	21,00	21,00
014587	REGISTRO DE PRESSAO 3/4 C 40	1,00	46,50	46,50
014588	REGISTRO FECHO RAPIDO 25	2,00	4,90	9,80
014589	REGISTRO FECHO RAPIDO 32	2,00	10,50	21,00
014590	REGISTRO FECHO RAPIDO 40	1,00	11,00	11,00
014591	REGISTRO FECHO RAPIDO 50	1,00	12,00	12,00
014603	ROLO PINTURA ESPUMA 09CM	1,00	4,50	4,50
014607	ROLO PINTURA ESPUMA 406/9 CINZA	1,00	4,50	4,50
014608	RDL D TEXTURA FINA 9CM ACABAMENTO	2,00	14,50	29,00
014622	SOQUETE 108/0 PRETO	2,00	3,80	7,60
014623	SOQUETE 402S PRETO	2,00	3,50	7,00
014624	SOQUETE 552S PRETO	2,00	3,50	7,00
014625	SOQUETE BR 703	2,00	3,80	7,60
014626	SOQUETE C/RABICHO PRETO E-27	3,00	2,50	7,50
014627	SOQUETE DE TETO 11770 PTO	3,00	3,80	11,40
014628	SOQUETE PRATICO 702 DESIGNER PTC	2,00	3,50	7,00
014629	SOQUETE PRONTO BCO	2,00	3,80	7,60
014630	SOQUETE S/RABICHO DE LOUÇA E-40	2,00	4,80	9,60
014634	START 30-40W	10,00	2,30	23,00
014635	START DE 20W	10,00	2,30	23,00
014639	SUPORTE PORTA STARTER	6,00	1,30	7,80
014655	TEXTURA EXTERNA 18LT VARIAS CORES	4,00	85,00	340,00
014656	TINTA EM PO 20KG	2,00	49,00	98,00
014661	TOMADA 1407 2 TOM SE EXT	4,00	7,50	30,00
014662	TOMADA 5100 SILENT.2P UNIV.REQ.10/250	4,00	4,50	18,00
014663	TOMADA PLUS BR 2557 TOM.DUPLA	4,00	5,50	22,00
014664	TOMADA 1 SEÇAO BRANCO	6,00	3,50	21,00
014665	TOMADA 1 SEÇAO SISTEMA X BRANCO	6,00	4,80	28,80
014666	TOMADA 1406 2P+T SE	2,00	3,50	7,00

6



Estado do Ceará  
Governo Municipal de Limoeiro do Norte  
Secretaria da Fazenda  
RELAÇÃO DE ITENS DO CDNTRATO

Processo de nº: 2018.0910-001GM  
Modalidade : Pregão  
Contrato : 20180478  
Credor : COMERCIAL JOSE DINQ DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Item	Descrição/especificações	Quantidade	Valor unitário	Valor total
014667	TOMADA 2 SEÇÕES BRANCO	6,00	5,90	35,40
014668	TOMADA 57170/065	4,00	13,80	55,20
014670	TOMADA P/TELEFONE BRANCO	4,00	13,70	54,80
014671	TORNEIRA LAVAT.BR0102940689	6,00	4,50	27,00
014672	TORNEIRA PIA 1/2X3/4 BCO 0777	4,00	3,30	13,20
014674	TORNEIRA 1/2 PQL.1110	4,00	3,80	15,20
014675	TORNEIRA 1126 1/2 CR	2,00	28,40	56,80
014676	TORNEIRA 1126 TANQUE CURTA 3/4	3,00	2,30	6,90
014677	TORNEIRA 1197 LAV.C50	2,00	38,00	76,00
014679	TORNEIRA LAVAT.1/2BCO	2,00	4,50	9,00
014681	TORNEIRA P/PIA 3/4PLASTICA	2,00	4,40	8,80
014682	TORNEIRA P/PIA DE 1/2 PLASTICA	2,00	3,80	7,60
014684	TORNEIRA PLASTICO JARDIM DE 3/4	1,00	2,80	2,80
014685	TORNEIRA PLASTICO JARDIM DE 1/2	1,00	2,60	2,60
014686	TORNEIRA PLASTICO SIMPLES 1/2	2,00	3,00	6,00
014688	TORNEIRA TANQUE MARES 3/4 PRETA	2,00	2,20	4,40
014713	TUBO ESGOTO PVC 40MM	2,00	19,20	38,40
014725	VALVULA LAVATORIO V8	4,00	2,00	8,00
014728	VALVULA PARA LAVATORID	2,00	2,00	4,00
014729	VALVULA PARA PIA COZINHA	1,00	16,00	16,00
014739	VEGANTE PARA TORNEIRA	2,00	0,20	0,40
014747	ABRACADEIRA TIPO D1/2" C/CUNHA	6,00	1,50	9,00
014805	PARAFUSO FENDA MAD.2,5X10	20,00	0,03	0,60
014806	TORNEIRA 2790 LAVA.BR	2,00	14,70	29,40
Total Geral .....				4.996,07